



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 1162/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 41.675,64 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 11.675,64 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) pagos com recursos do PMTC e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recursos próprios do município, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrido a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 7 / 12 / 11

Página: 02

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal